

ANEXO IV – DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

1. DO OBJETO

O presente Anexo tem por finalidade estabelecer, para fins de qualificação técnico-operacional, a parcela de maior relevância técnica do objeto a ser contratado, consistente no fornecimento de uniformes escolares destinados ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos. A definição da parcela de maior relevância técnica tem por finalidade estabelecer, de forma objetiva e previamente definida, os requisitos para comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. COMPOSIÇÃO DOS KITS

Cada kit de uniforme escolar será composto pelas seguintes peças, conforme o segmento:

ITEM	PEÇA	KIT FEMININO	KIT MASCULINO
1	Jaqueta Escolar	1	1
2	Calça Escolar	1	1
3	Bermuda Escolar	1	2
4	Short Saia Escolar	1	—
5	Camiseta de Manga Curta	2	2
6	Camiseta Regata	1	1

3. DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, fica definida como parcela de maior relevância técnica a **CAMISETA DE MANGA CURTA**.

A escolha fundamenta-se nas características técnicas específicas exigidas para a confecção da peça, especialmente quanto à padronização, qualidade do tecido, modelagem, acabamento, costuras, cores e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

A camiseta de manga curta deverá apresentar aplicação do emblema e/ou logotipo institucional na parte frontal e posterior da peça, observando rigorosamente as especificações estabelecidas pela Administração quanto às dimensões, posicionamento, proporcionalidade, cores e demais características da identidade visual.

A adequada execução dessa parcela exige capacidade técnica compatível com a produção de peças de vestuário padronizadas em escala, bem como domínio dos processos de confecção e aplicação de elementos de identificação visual, de modo a assegurar a uniformidade, qualidade, acabamento, durabilidade e padronização dos uniformes fornecidos à Rede Municipal de Ensino.

Ressalta-se, ainda, que a camiseta de manga curta integra ambos os tipos de kits previstos na contratação, correspondendo a 2 (duas) unidades por kit feminino e 2 (duas) unidades por kit masculino, totalizando **14.758 (quatorze mil, setecentas e cinquenta e oito) unidades**.

A definição da camiseta de manga curta como parcela de maior relevância técnica decorre, portanto, de suas características e da importância de sua adequada execução para o atendimento integral das especificações do objeto, especialmente em razão da aplicação da identidade visual institucional.

4. DA RELEVÂNCIA ECONÔMICA

A contratação encontra-se estruturada na forma de kits de uniformes escolares, sendo a estimativa de preços realizada com base no valor dos kits, conforme metodologia adotada na pesquisa de preços.

Dessa forma, para fins deste Anexo, **não será realizada a individualização do valor econômico das peças que compõem os kits**, uma vez que a formação do preço estimado da contratação foi realizada considerando os kits completos.

Assim, a definição da camiseta de manga curta como parcela de maior relevância para fins de qualificação técnico-operacional fundamenta-se em sua **relevância técnica**, conforme justificativa apresentada no item 3 deste Anexo.

5. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A licitante deverá comprovar experiência anterior compatível com a parcela de maior relevância técnica, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) o fornecimento de **camisetas de uniforme escolar ou peças de vestuário similares**, em características e complexidade compatíveis com a parcela indicada.

Será admitida a comprovação de experiência mediante o fornecimento de produtos similares, não sendo exigida identidade absoluta com o objeto licitado, desde que os atestados apresentados sejam suficientes para demonstrar a capacidade da licitante para execução da parcela de maior relevância técnica.

Para fins de comprovação do quantitativo mínimo estabelecido neste Anexo, será admitido o **somatório de atestados**, desde que os documentos apresentados demonstrem, de forma suficiente, a experiência anterior da licitante em fornecimentos compatíveis.

6. DA QUANTIDADE MÍNIMA PARA COMPROVAÇÃO

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a comprovação de fornecimento anterior de, no mínimo, **20% (vinte por cento)** do quantitativo total previsto para a parcela de maior relevância técnica.

Considerando que a contratação prevê o fornecimento de **14.758 (quatorze mil, setecentas e cinquenta e oito) camisetas de manga curta**, o percentual de 20% corresponde a **2.951,6 unidades**. Considerando a impossibilidade de fracionamento da unidade fornecida, será exigida a comprovação do fornecimento de, no mínimo, **2.952 (duas mil, novecentas e cinquenta e duas) camisetas de manga curta**.

O percentual de 20% foi estabelecido considerando a dimensão quantitativa da contratação e a necessidade de demonstrar que a licitante possui experiência anterior compatível com a escala do fornecimento pretendido, especialmente diante dos requisitos de padronização, confecção, acabamento e aplicação da identidade visual institucional.

O quantitativo estabelecido busca assegurar que a licitante possua experiência prática suficiente para a execução da parcela de maior relevância técnica, preservando, simultaneamente, a razoabilidade, a proporcionalidade e a competitividade do certame.

O percentual estabelecido observa o limite previsto no **§ 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mantendo-se em patamar proporcional e compatível com a natureza e a dimensão do objeto.

Será admitida a comprovação mediante fornecimento de camisetas de uniforme escolar ou peças de vestuário similares, em características e complexidade compatíveis com a parcela indicada, bem como o somatório de atestados, desde que os documentos apresentados demonstrem o atendimento ao quantitativo mínimo exigido.